



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº. 11.102/2019

### “REGULAMENTA COBRANÇA DE IPTU PARA EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando o processo administrativo nº 023412/2019 datado de 10/12/2019;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001 de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica atualizado o valor base definido pelo Decreto Municipal nº 10.320/2018 datado de 19/12/2018, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, projetado, em 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento), para efeito de cálculos do **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano**, para o exercício de 2020, ficando fixado em **R\$ 15,62 (quinze reais e sessenta e dois centavos)**.

**Art. 2º.** Ficam fixados os vencimentos do **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano** para o exercício de 2020, a saber:

Cota Única	<b>Até 29/05/2020</b>
1ª. Parcela	<b>Até 29/05/2020</b>
2ª. Parcela	<b>Até 30/06/2020</b>
3ª. Parcela	<b>Até 31/07/2020</b>

**§ 1º.** O contribuinte que optar pelo pagamento em Cota Única até a data do seu vencimento, terá desconto de 10% (dez por cento), com base no art. 88 da Lei Municipal nº. 079, de 14 de dezembro de 1989, e suas alterações.

**§ 2º.** O contribuinte incurso de multa, juros e correção monetária pelo não pagamento da 1ª parcela ficará dispensado dos encargos, se efetuar o pagamento integral do imposto até a data do vencimento da 2ª parcela,

Continua....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 11.102/2019

conforme determina o Parágrafo Único do art. 88 da Lei Municipal nº. 079, de 14 de dezembro de 1989.

§ 3º. Para a devida efetivação dos pagamentos, os contribuintes do **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano** deverão dirigir-se aos seguintes Agentes de Arrecadação: **Banestes** – Auto-Atendimento, Débito em Conta e guichês de Caixa; **Banco do Brasil** – Auto-Atendimento e Débito em Conta; **Caixa Econômica Federal** – Casas Lotéricas, Auto-Atendimento e Débito em Conta.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando o Decreto Municipal nº. 10.320/2018, de 19 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal